



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 003/2020.
Termo de Contrato Administrativo nº 053/2020.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA EM BEBEDOUROS, TANQUINHOS, MÁQUINAS DE LAVAR, GELADEIRAS/FREEZERS E FOGÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E EMPRESA FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.110.384/0001-63, situado na cidade de Luna-ES, Rua Delfino Batista Vieira, nº. 64, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 29.390-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **FERNANDO CEZAR ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº. 124.080.327-33 e RG nº. 2225912 SSP-ES, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 003/2020 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA EM BEBEDOUROS, TANQUINHOS, MÁQUINAS DE LAVAR, GELADEIRAS/FREEZERS E FOGÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. A saber:



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

1.1.2. Prestação de Serviços com manutenção e instalação, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA EM, AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, TANQUINHO, MÁQUINAS DE LAVAR, GELADEIRAS/FREEZERS E FOGÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.	300	H	20,00	6.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS	20	SERV.	350,00	7.000,00
					R\$13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO - Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação das Secretarias do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. Os serviços, objeto deste contrato deverão ser prestados em local apropriado ou, alternativamente e a critério da Administração.

2.1.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma, obrigada a corrigir os serviços com suposto defeito imediato após o conserto ou instalação, sem cobrar novamente pela prestação de serviço.

2.1.3. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade do serviço do **objeto nº 01**, citado no anexo da **cláusula 1.1.2**, bem como substituir peças nas referidas



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

prestações de serviços quando necessário, solicitando junto a Secretaria de Administração pela aquisição das mesmas.

2.1.4. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade do serviço do **objeto nº 02**, citado no anexoda **cláusula 1.1.2**, bem como inserir peças nas instalações dos aparelhos de ar condicionados, quando necessário, sem cobrar pelas mesmas.

2.1.5. As prestações de serviços deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, permanecendo assim até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela Prestação do Serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –040001.0412200012.006.33.90.39-da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA– REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2 Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

6.1.5. Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.6. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.7. Quando solicitado pela Administração Pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.1.8. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;

6.1.9. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

6.1.10. Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Irupi em até 5(cinco) dias úteis.

6.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.1.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.15. Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do serviço;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

6.2.3 Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4 A contratante se responsabilizará pela indicação de Servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação, do início até o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO—A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 02 de Março de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO CEZAR ARAUJO
CONTRATADO
CNPJ Nº 24.110.384/0001-63

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____